

## **REGULAMENTO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E REEMBOLSO DE DESPESAS NO USO DE ESPAÇOS DO IPT POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **CONSIDERANDO:**

- a. Que o art. 3º da Lei Complementar nº 1.049/2008 e o art. 4º do Decreto nº 62.817/2017 autorizam explicitamente o Estado, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado (ICTESPs) e as respectivas agências de fomento a estimular e apoiar a constituição de “alianças estratégicas” e projetos de cooperação, visando à geração de produtos, processos e serviços inovadores;
- b. Que o IPT figura como Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo (ICTESP), com missão institucional de apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de São Paulo;
- c. Que, com isso, o IPT implementou em 2019 o programa IPT Open – Centro de Inovação, um ambiente de inovação aberta que reúne em seu campus empresas privadas, universidades, institutos de pesquisa, agências de fomento, startups e demais atores do ecossistema inovador;
- d. Que o IPT Open já abriga diversos centros de inovação privados e o hub corporativo em seu *campus*, fortalecendo a interação entre o setor produtivo e a instituição;
- e. Que, ademais, que o IPT dispõe de uma aceleradora/incubadora de empresas de base tecnológica (OpenTech), credenciada pela FAPESP em programas de fomento (PIPE/Tecnova) e certificada pela Anprotec, integrando as três “hélices” do ecossistema de inovação (academia, indústria e governo);
- f. Que tais iniciativas configuram um ambiente promotor de inovação robusto e contribuem para formar um ecossistema de inovação pujante, justifica-se a formalização de alianças estratégicas com entidades públicas, a fim de fomentar esse ecossistema, resguardar o interesse público e promover o desenvolvimento socioeconômico do Estado de São Paulo.
- g. Que, com o objetivo de ampliar o ecossistema de inovação, o IPT pretende compartilhar espaços em seu *campus* com entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- h. Que, com a finalidade de assegurar os princípios da legalidade, eficiência e transparência, o compartilhamento dos espaços pelo IPT será realizado nos termos deste Regulamento;

## Capítulo I – Disposições Gerais

**Art. 1º Finalidade do Regulamento** - O presente Regulamento Interno (“Regulamento”) estabelece premissas e diretrizes para cobrança da contrapartida financeira e o reembolso de despesas em autorizações ou permissões de uso de espaços físicos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) aplicados especialmente às entidades da administração pública direta e indireta, de esferas Federal, Estadual e Municipal, diante de sua natureza pública, com fundamento no Marco Legal da Inovação, bem como na Lei de Inovação Paulista nº 10.973/2004 e seu Decreto Regulamentador 62.817/2017.

**Art. 2º Fundamentação Legal** – O compartilhamento de espaços do IPT baseia-se nas disposições constitucionais e legais que regem a inovação tecnológica. Destacam-se: o art. 219, parágrafo único, da Constituição Federal, que faculta ao Estado fomentar ambientes de inovação; os artigos 3º-B e 4º da Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), que autorizam as Instituições de Ciência e Tecnologia a compartilharem laboratórios e instalações mediante remuneração e prazo determinado; os artigos 18 e 19 da Lei Complementar Estadual nº 1.049/2008 (Lei Paulista de Inovação), que determinam o dever do Estado de incentivar a participação de empresas no processo de inovação; e os artigos 4 e 40 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, que regulamentam a constituição de alianças estratégicas que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, inclusive a criação de ambientes de inovação, incubadoras e parques tecnológicos, além da formação e a capacitação de recursos humanos, bem como o compartilhamento de instalações de ICTs, permitindo à ICTESP compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que não prejudiquem sua atividade finalística. Ademais, a Política de Inovação Tecnológica do IPT prevê diretrizes específicas para o compartilhamento de seu espaço físico, em consonância com os artigos 39 e 40 do Decreto 62.817/2017.

**Art. 3º Âmbito de Aplicação** – Aplica-se o presente regulamento às autorizações ou permissões de uso de área física do IPT (escritórios, laboratórios, infraestruturas etc.) destinadas a órgãos/entidades da administração pública direta ou indireta, incluindo as ICTs Públicas, para realização de atividades voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação nos termos do Marco Legal do CTI, mediante à assinatura de instrumento contratual específico, com referência ao presente regulamento. Este regulamento não se aplica aos chamamentos, editais e demais instrumentos jurídicos vigentes, exceto se expressamente citado como normativa aplicável.

**Art. 4º Modalidade de Compartilhamento** – O compartilhamento de espaços, sob este Regulamento, destinado a órgãos e entidades da administração pública (direta ou indireta), dar-se-á por meio de autorização/permissão de uso mediante contrapartida pela utilização desses espaços e o reembolso de despesas, que poderá ser das seguintes formas:

- i. Contrapartida financeira, que será determinada pelo valor do metro quadrado devidamente estabelecido pelo IPT. A contrapartida será ajustada conforme regulamentação própria do IPT, em especial os valores definidos no âmbito do Chamamento do IPT Open;
- ii. Contrapartida economicamente mensurável, podendo incluir o valor homem-hora devidamente descrito em plano de trabalho a ser apresentado pelo órgão interessado;
- iii. Reembolso de despesas (tais como consumo de água, energia elétrica, gás, internet, entre outros), de acordo com os valores vigentes, poderá ser contemplado na Contrapartida Econômica ofertada pela entidade ou órgão da Administração Pública, exceto casos nos quais, em razão da finalidade do uso do espaço, não seja possível contemplar por meio dessa contrapartida.

Parágrafo único: a depender da finalidade do uso do espaço, de acordo com Plano de Trabalho, a Contrapartida e o Reembolso de Despesas poderão ser ofertados como contrapartida econômica do IPT para consecução da parceria.

## Capítulo II – Dos Instrumentos Jurídicos e da Autorização

**Art. 5º Instrumento Legal** – O compartilhamento de espaço físico do IPT somente poderá ser formalizado mediante autorização e/ou permissão de uso específica, mediante contrato, convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere com cláusula de permissão de uso, devidamente firmado com o IPT. Em qualquer caso, o instrumento jurídico deverá indicar claramente o objeto, a contrapartida, as condições de uso e o prazo determinado de vigência, conforme prevê o artigo 4º da Lei Federal 10.973/2004 e conforme o artigo 39 do Decreto Estadual 62.817/2017.

**Art. 6º Negociação e Plano de Trabalho** – A autorização de uso ficará condicionada à submissão e aprovação de um Plano de Trabalho pelo interessado. O Plano de Trabalho deverá

detalhar as atividades a serem realizadas no espaço cedido, demonstrando estrita aderência às finalidades do Marco Legal da Inovação, e justificando o uso das instalações do IPT. Entre outros, o Plano deve conter: descrição das atividades, metas técnicas e resultados esperados, equipe envolvida, cronograma de execução e estimativa de horas dedicadas por servidor ou colaborador. A autorização e/ou permissão de uso será deferida somente se o Plano de Trabalho for considerado compatível com os objetivos de inovação e de interesse público e que fomenta o ecossistema de inovação do IPT. Caso mais de um proponente atenda às condições de uso, a escolha do parceiro deverá ser motivada com base na Política de Inovação do IPT.

**Art. 7º Prazo de Uso** – A permissão ou autorização de uso terá prazo determinado, a ser fixado no respectivo instrumento jurídico, considerando o plano de trabalho apresentado e o interesse institucional. O prazo máximo será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica devidamente formalizada.

### Capítulo III – Da Área Compartilhada

**Art. 8º Limite de Área** – A área total objeto de compartilhamento não poderá exceder 100 (cem) metros quadrados, considerado o conjunto de salas, laboratórios e outros ambientes colocados à disposição do parceiro. O compartilhamento de área será sempre condicionada à disponibilidade física do IPT e ao não comprometimento de suas atividades-finalísticas.

### Capítulo IV – Da Contrapartida Financeira e Reembolso de Despesas

**Art. 9º Valor de Referência e Contrapartida** – A contrapartida financeira corresponderá ao valor estipulado pelo IPT como referência para uso de suas instalações. Esse valor referencial será atualizado periodicamente pelo IPT e servir de base para o cálculo da contrapartida. A instituição interessada deverá pagar ao IPT, na forma ajustada, montante igual ou superior à contrapartida referencial proporcional à área efetivamente ocupada e ao período de utilização.

**Art. 10º Método da Contrapartida** – A contrapartida será cumprida, como regra geral, na forma de contrapartida não-financeira, em especial por meio de horas-homem dos parceiros. Nesse caso, a contrapartida em horas-homem deverá ser mensurada em valor monetário. Sugere-se adotar metodologia que considere o custo médio-hora de pessoal técnico científico do setor público ou acadêmico. Por exemplo, pode-se estabelecer o valor-hora = (remuneração anual de referência) ÷ (carga horária anual), incluindo encargos sociais, conforme parâmetro do servidor público estadual ou de pesquisadores em ICT. A contrapartida não financeira (ex.:

horas-homem ou serviços) será computada com base no valor estimado desses itens, de modo que sua soma (financeiro + não financeiro) atenda ao valor mínimo exigido.

**Art. 11º Reembolso de Despesas** – Na hipótese de compartilhamento que envolva rateio de custos comuns do imóvel (água, luz, gás, condomínio, internet etc.), os valores correspondentes serão ressarcidos ao IPT proporcionalmente à área ocupada pelo parceiro. Os critérios e fórmulas para cálculo de despesas deverão ser detalhados no instrumento específico.

## Capítulo V – Da Fiscalização

**Art. 12º Fiscalização** – O IPT poderá exigir relatórios periódicos de acompanhamento das atividades, planilhas de controle de frequência e uso do espaço, além de vistoria técnica em suas instalações. O acompanhamento do cumprimento do Plano de Trabalho será feito pelo corpo técnico designado pelo IPT, devendo ser verificada a consistência entre as atividades realizadas e as previstas, nos termos do instrumento jurídico.

**Art. 13º** O descumprimento injustificado do Plano de Trabalho ou o uso indevido do espaço concedido importará na imediata revogação da permissão, com rescisão contratual e encerramento do direito de uso, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis, nos termos do instrumento jurídico.

Parágrafo único: a rescisão poderá ocorrer de pleno direito, independentemente de notificação judicial, mediante decisão fundamentada da Diretoria do IPT, quando caracterizado o inadimplemento, a ocorrência de irregularidades ou a desvirtuação dos fins autorizados. Tal hipótese deverá estar prevista no instrumento jurídico específico.

## Capítulo VI – Disposições Transitórias

**Art. 14º** – O presente Regulamento poderá ser alterado por meio de aprovação da Diretoria do IPT.

**Art. 15º** – As lacunas e omissões deste regulamento serão submetidas à apreciação da Diretoria para possível resolução.

**Art. 16º** – Este Regulamento passa a vigorar na data da sua aprovação pela Diretoria do IPT, sendo publicado no site institucional para conhecimento geral, e terá prazo de validade

interminado, enquanto houver interesse institucional do IPT.

**Art. 17º** Este regulamento poderá ser revogado a qualquer momento, mediante simples comunicação pelo IPT, respeitado os instrumentos contratuais vigentes.

São Paulo, 31 de julho de 2025